



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO MUNICIPAL N° 201/2021/GAB/PREF

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A COVID19 NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE MARAPANIM, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS, Prefeito do Município de Marapanim, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do SARS-COV2 (COVID-19);

CONSIDERANDO os indicadores atuais de saúde e o panorama das ações de saúde no Município de Marapanim bem como no Estado do Pará.

CONSIDERANDO que os casos de contaminação no Município encontram-se em estabilidade, e de acordo com os boletins epidemiológicos editados pela Secretaria Municipal de Saúde, não há registro de óbitos pela covid19 desde 30/03/21.

CONSIDERANDO a publicação de novas medidas de enfrentamento a pandemia da Covid19 editadas pelo Governo do Pará no dia 09/07/2021, através de republicação do Decreto Estadual nº 800/2020, cuja disposição alterou o bandeiramento da região nordeste do Estado para verde, com outras flexibilizações de medidas de forma controlada.

DECRETA

CAPITULO I

DO FUNCIONAMENTO EM GERAL DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 1º - A Prefeitura, Secretarias, Departamentos e demais órgãos da administração pública municipal, funcionarão no horário de 08h às 13h, de segunda a sexta-feira, exceto a Secretaria de Trabalho e Promoção Social, que funcionará de 07 as 13h e a Secretaria Municipal de Saúde que disciplinará os horários de funcionamento dos estabelecimentos de saúde no Município.

§1º - é obrigatório o uso de mascara de proteção, com cobertura sobre o nariz e boca, em todas as repartições públicas municipais, bem como a utilização de álcool 70%



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
GABINETE DO PREFEITO



em gel ou líquido, nas dependências dos prédios públicos municipais, devendo-se ainda ser mantido o distanciamento de 1,5 metros entre pessoas.

§2º - A Secretaria Municipal de Administração deverá viabilizar a disponibilidade tanto na Prefeitura, quanto nas Secretarias e departamentos municipais, álcool 70% em gel ou líquido, bem como água e sabão para higienização das mãos.

CAPITULO II

DOS ESPAÇOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E PRIVADOS

Art. 2º - os estabelecimentos que realizarem palestras, encontros ou qualquer outro evento incluindo reunião de pessoas, bem como o funcionamento de salão de beleza e templos religiosos, ficam limitados a 75% de sua capacidade, estando obrigados ainda a disponibilizarem aos usuários na entrada dos estabelecimentos, álcool 70% em gel ou líquido, bem como água e sabão para higienização das mãos, sendo ainda obrigatório o uso de máscara de proteção e o distanciamento de 1,5 metros por pessoa.

§1º - fica autorizado a qualquer estabelecimento comercial, o funcionamento por delivery sem restrição de horários.

Art. 3º - Permanecem proibidos a abertura de boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de festas dançantes nestes estabelecimentos.

Art. 4º - Quando não for possível o controle e implementação de medidas de distanciamento social e demais inerentes a prevenção do novo coronavírus, fica proibida a utilização em via pública ou em local privado, de sons automotivos, carretinhas, ou qualquer outro equipamento de amplificação sonora.

Parágrafo único: As lives culturais e outras atividades similares transmitidas remotamente, poderão ser realizadas, desde que respeitadas às medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e, com lotação do espaço de transmissão, limitado a 75% de sua capacidade.

Art. 5º- Ficam autorizados a funcionar os clubes recreativos, bem como a realização de esportes coletivos profissionais e amadores, os campos de futebol, praias, balneários, igarapés e similares, desde que respeitado os protocolos de prevenção contra a COVID 19.

CAPITULO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
GABINETE DO PREFEITO



Art. 6º - Tendo em vista a finalização do primeiro semestre letivo de 2021, fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde juntamente com a Secretaria Municipal de Educação, realizarem estudo técnico de viabilidade, a ser compatibilizado com o calendário escolar, visando a retomada das aulas para o segundo semestre do ano letivo, devendo ser definido se as mesmas continuarão integralmente de forma remota, ou se retornarão em outro formato.

§1º - Antes do início do segundo semestre letivo, fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação, editar portaria, indicando se as aulas a serem retomadas no segundo semestre letivo, continuarão a serem ministradas de forma integralmente remota, ou se será aplicada outra modalidade.

§2º - A modalidade a ser determinada pela Secretaria Municipal de Educação quanto ao retorno das aulas para os alunos da rede pública municipal de ensino, deverá observar integralmente as recomendações sanitárias de combate a pandemia da Covid19.

§3º - A Secretaria de Educação poderá utilizar no período de julho, onde não há atividade nas escolas da rede pública municipal, as salas de aulas, para a realização de planejamento, capacitações ou outra atividade, desde que sejam respeitadas as restrições sanitárias de distanciamento, uso de máscara e uso de álcool em gel ou líquido.

CAPÍTULO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 7º - O atendimento ao público na Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, se dará de segunda a sexta-feira, no horário de 07h às 13h.

§1º - Ficam os atendimentos limitados ao quantitativo de 20 (vinte) pessoas por dia, podendo o quantitativo ultrapassar o limite indicado, desde que seja realizada triagem do quantitativo excedente, devendo ser atendido somente os casos urgentes e indispensáveis, respeitando-se os protocolos e regras sanitárias de distanciamento e uso obrigatório de máscara de proteção e a utilização de álcool 70%, em gel.

§2º - Os programas “Serviço de Convivência” e “Criança Feliz”, serão executados de acordo com cronograma a ser elaborado e normatizado através de Portaria, elaborada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social, com regras sanitárias de proteção contra a proliferação da Covid19.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
GABINETE DO PREFEITO



Art. 8º - Continuam autorizados a funcionar, os restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos afins, desde que respeitada a lotação máxima de 75% de sua capacidade, podendo funcionar até 03h da manhã.

Paragrafo único: os estabelecimentos constantes no caput, poderão funcionar com a apresentação de músicos e artistas sem limitação de quantitativo, desde que respeitado o distanciamento social, uso de álcool em gel ou líquido 70%.

Art. 9º - Ficam autorizadas a funcionar, clínicas de estética, salões de beleza, barbearias, lojas de conveniência, academias de ginástica e estabelecimentos afins, desde que respeitados os protocolos de prevenção contra a COVID 19, principalmente o distanciamento e uso de álcool 70%.

Parágrafo Único: as lojas de conveniências ficam limitadas a funcionarem até 03h, ficando permitido também a venda de bebidas alcoólicas no mesmo horário.

Art. 10 - Os supermercados, mercados, mercadinho e estabelecimentos essenciais, poderão funcionar sem limitação de horário, devendo ser observado as seguintes regras:

I - controlar a entrada de pessoas, respeitando-se a lotação máxima de 75% da capacidade do estabelecimento;

II - distanciamento mínimo de 1,5 metros entre pessoas;

III - uso obrigatório de máscara de proteção.

III - fornecer na entrada do estabelecimento, água e sabão e/ou álcool 70% em gel ou líquido;

IV - impedir o acesso de pessoas sem máscara no estabelecimento;

V - designar funcionário para higienização com álcool 70% de carrinhos e cestas utilizadas pelos usuários;

VI - disponibilizar aos funcionários para o uso durante o trabalho, máscaras para proteção individual, devendo as mesmas serem substituídas a cada 2 (duas) horas se descartável, bem como, álcool 70% em gel ou líquido, além de banheiro para higienização pessoal;

Parágrafo Único: os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionarem, devem promover o distanciamento dentro e fora dos estabelecimentos de 1,5 metros entre pessoas, devendo ser fixado pelo estabelecimento comercial, marcações no solo ou outro lugar visível, requisito para funcionamento do estabelecimento comercial;

Art. 11 - Determinar que a Secretaria de Administração, Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Setor de Tributos, Vigilância Sanitária e Defesa Civil, façam a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAPANIM
GABINETE DO PREFEITO



fiscalização necessária, podendo ser acompanhada pelas Polícias Militar e Civil, devendo serem aplicadas as penalidades previstas no presente decreto, aos estabelecimentos que descumprirem as medidas estabelecidas, onde na reincidência, a Procuradoria Jurídica Municipal, adotará medidas administrativas, que poderão resultar em suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento, aplicação de multa, além das medidas de representação policial por crime de desobediência, mais o que se fizer necessário;

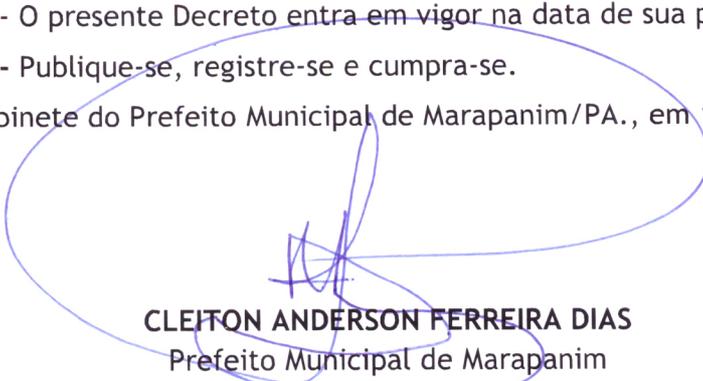
Art. 12 - O descumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto, implicarão em pagamento de multa no valor de R\$ 500,00, podendo chegar a R\$10.000,00, a depender da gravidade da infração cometida, sem prejuízo de outras medidas legais.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Saúde acompanhará diariamente a evolução do novo coronavírus no Município de Marapanim, bem como formulará orientação técnica sobre possível necessidade de alterações das medidas de controle dispostas no presente Decreto.

Art. 14 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marapanim/PA., em 14 de julho de 2021.



CLEITON ANDERSON FERREIRA DIAS
Prefeito Municipal de Marapanim

Certifico no uso de minhas atribuições, que o presente Decreto foi publicado no Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Marapanim, em 14 de julho de 2021. O referido é verdade e dou fé.



JOSÉ HONÓRIO TORRES FILHO
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 001/2021